



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.716, DE 2011

(Da Sra. Bruna Furlan)

Obriga a afixação de avisos sobre o Seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em áreas de pronto atendimento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4273/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as clínicas, hospitais e consultórios médicos, públicos ou particulares, que atuam na modalidade pronto atendimento, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, cartaz contendo os seguintes dizeres em letras destacadas: “VÍTIMA DE ACIDENTE TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO (PROCURE O SEGURO DPVAT)”.

Parágrafo Único. Os dizeres especificados no *caput* serão seguidos dos seguintes comentários e informações, em letras menores, mas legíveis:

“Um acidente causa transtorno e dor, mas até nesse instante o cidadão atingido e seus familiares devem estar conscientes dos seus direitos.

Você pode ter direito a uma indenização, o Seguro DPVAT, contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Tanto o passageiro quanto o pedestre têm direito à indenização, tendo culpa ou não pelo acidente de trânsito.

As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas estejam envolvidas. O DPVAT prevê as seguintes indenizações: por Morte - R\$ 13.500,00; por Invalidez permanente - R\$ 13.500,00; para Assistência Médica e Despesas Suplementares - R\$ 2.700,00. Atenção: O Seguro DPVAT não cobre danos materiais nem acidentes ocorridos fora do país.

DOCUMENTOS: Em caso de morte, é preciso apresentar atestado de óbito, constando explicitamente que a morte foi causada pelo acidente. Em caso de ferimento, é preciso fazer o boletim de ocorrência (B.O.) do acidente e apresentar notas fiscais dos gastos com atendimento médico-hospitalar. Não há necessidade de intermediário: o interessado pode ir diretamente a uma seguradora.

A entidade responsável pela emissão e recebimento do DPVAT é a FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. Informações pelo site (endereço eletrônico na internet): <http://www.dpvatseguro.com.br> ou pelo telefone: 0800-221204.”

Art. 2º Os valores constantes do cartaz referido no art. 1º deverão ser atualizados sempre que a legislação o fizer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indenização por morte, invalidez ou tratamento médico-hospitalar é paga individualmente a passageiros e pedestres, independente do número de vítimas envolvidas no acidente.

O estado emocional de vítimas e parentes em situação de emergência os coloca em situação de vulnerabilidade, facilitando a ação de pessoas inescrupulosas que, com alguma manipulação, conseguem transferir a indenização para suas contas pessoais.

O sofrimento resultante de um acidente não pode ser acrescido da ação cruel de um golpista que acaba por lesar a vítima em um direito legítimo.

O golpista conta com a desinformação da vítima. A colocação de um aviso claro, legível e acessível aos cidadãos impede, em muito, a ação criminosa.

Por tais razões, contamos com o apoio de nossos nobres Pares neste Parlamento, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

Deputada Bruna Furlan

FIM DO DOCUMENTO
